

RADAR STOCCHÉ FORBES – AMBIENTAL

Outubro 2020

Normas

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Ministério do Meio Ambiente institui a modalidade Carbono do programa Floresta+

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou, no dia 1º de outubro, a Portaria nº 518, que institui a modalidade Floresta+ Carbono no âmbito do Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais – Floresta+ (Portaria MMA nº 288/2020).

O Programa Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais (Floresta+) tem como objetivo fomentar o mercado privado de pagamentos por serviços ambientais em áreas mantidas com cobertura de vegetação nativa e a articulação de políticas públicas de conservação e proteção da vegetação nativa e de mudança do clima.

De acordo com a Portaria nº 518/2020, o objetivo da modalidade Carbono no programa

Floresta+ é incentivar o mercado voluntário, público e privado de créditos de carbono de floresta nativa. Para isso, o Governo Federal não irá impor ao mercado voluntário de créditos de carbono por redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal qualquer obrigação referente à contabilização, ajuste ou registro no inventário nacional de emissões, de forma a permitir que o mercado voluntário estabeleça suas próprias regras e parâmetros, sem estabelecimento de responsabilidade ou correlação com os compromissos assumidos pelo governo brasileiro.

A Portaria nº 518/2020 pode ser acessada [aqui](#).



BARRAGENS

Governo Federal sanciona a nova lei de segurança de barragens

Foi publicada, no dia 1º de outubro, a Lei nº 14.066/2020, que altera as regras de segurança de barragens e estabelece novas regras à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei nº 12.334/2010, nas áreas de recursos hídricos, mineração e energia.

O texto sancionado aumenta as exigências quanto à segurança de barragens, proíbe o uso de barragens a montante – método construtivo das barragens que romperam em Brumadinho e Mariana, em Minas Gerais – e prevê multas de R\$2mil até R\$1 bilhão aos infratores.

Dentre as obrigações previstas ao empreendedor, a lei estabelece que as mineradoras terão até dia 25 de fevereiro de 2022 para concluir a descaracterização da barragem construída a montante, podendo esse prazo ser prorrogado pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Além disso, a norma

estabelece que o empreendedor deve notificar imediatamente o órgão fiscalizador, o órgão ambiental e o órgão de proteção e defesa civil sobre qualquer alteração das condições de segurança da barragem que possa implicar acidente ou desastre.

Sobre as multas, a norma aumenta para até R\$1bilhão a sanção aplicável em caso de acidente e torna obrigatória a elaboração de Plano de Ação Emergencial (PAE) pelos responsáveis por barragens. Ainda, inclui as áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais entre as que têm prioridade para receber recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA).

A norma ainda será regulamentada pelo Poder Executivo e Agências Reguladoras.

A Lei nº 14.066/2020 pode ser acessada [aqui](#).

TRATAMENTO DE ESGOTO

Governo do Rio de Janeiro cria programa estadual de reuso de ETEs e obriga o tratamento do chorume na destinação final de resíduos sólidos

O Governo do Rio de Janeiro publicou, no início de outubro, a Lei nº 9.043/2020, que cria o Programa Estadual de reuso de Efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) para fins industriais e estabelece incentivos para sua implementação. Ainda, foi publicada a Lei nº 9.055/2020, que institui a obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos, vazadouros, aterros controlados e aterros sanitários, bem como a remediação de vazadouros no Estado do Rio de Janeiro.

A lei estabelece que o novo programa de reuso de efluentes das ETEs será desenvolvido em

parceria com o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de reutilização, para fins industriais, de efluentes provenientes dos sistemas tratamento. No caso de empresas privadas, a lei esclarece que o valor comprovadamente gasto na implementação para a reutilização de efluentes poderá ser convertido em crédito tributário na proporção a ser definida pela Secretaria de Estado da Fazenda. Ainda, a lei prevê que, para as grandes empresas potencialmente poluidoras, as licenças ambientais irão incluir condicionantes que obriguem a reutilização de porcentagem de efluentes de ETEs como água de reuso para fim industrial na própria empresa.

No que se refere à obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos, a lei esclarece que a regra é aplicável a todos os tipos de lixiviados, provenientes de vazadouros, aterros controlados, aterros sanitários e aterros industriais não perigosos na abrangência do território do Estado do Rio de Janeiro. Assim, as concessionárias e empresas operadoras de aterros sanitários, bem como as entidades públicas e privadas responsáveis por aterros controlados e vazadouros, estão obrigadas a realizar o tratamento adequado do chorume

produzido em suas instalações e deverão, no prazo de 90 dias, apresentar ao órgão ambiental estadual medidas de aperfeiçoamento das instalações existentes e relatório sobre geração, controle, monitoramento, transporte, armazenamento, estocagem e tratamento de chorume de suas instalações.

A Lei nº 9.043/2020 pode ser acessada [aqui](#).

A Lei nº 9.055/2020 pode ser acessada [aqui](#).

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Sema/RS estabelece norma complementar sobre o procedimento para apuração de infração administrativa ambiental

Foi publicada, no dia 6 de outubro, a Portaria SEMA nº 159/2020, que dispõe sobre normas complementares relativas ao procedimento de constatação e apuração das infrações administrativas decorrentes de condutas lesivas ao meio ambiente e sobre procedimento para aplicação de penalidades e medidas administrativas, no âmbito dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental do Rio de Grande do Sul (SISEPRA).

A norma estabelece que a ocorrência de infração administrativa decorrente de conduta lesiva ao meio ambiente deverá ser constatada por servidor público da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), bem como pelos Policiais Militares da Brigada Militar, mediante inclusão dos dados no Sistema Online de Licenciamento (SOL).

Em consonância com a legislação federal (Lei Complementar nº 140/2011), a Portaria esclarece, ainda, que a constatação de condutas lesivas ao meio ambiente em empreendimentos ou atividades licenciados ou autorizados em esferas federais ou municipais será encaminhada ao órgão ambiental competente. Tal previsão não afasta, o dever do agente que toma conhecimento de condutas lesivas de determinar as medidas administrativas aptas para evitar a ocorrência, a continuação ou a cessação da degradação ambiental.

A Portaria SEMA nº 159/2020 pode ser acessada [aqui](#).

PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Governo do Mato Grosso do Sul institui programa de pagamento por serviços ambientais

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO) publicou, no dia 2 de setembro, a Resolução Semagro nº 717/2020, que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) na modalidade Uso Múltiplo Rios Cênicos, para incentivar a conservação de vegetação nativa, a restauração ecológica e a adoção de sistemas produtivos sustentáveis em imóveis rurais, visando a contribuir para a redução de emissões e/ou remoção de gases de efeito estufa, e a conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos.

O Programa contempla as seguintes categorias de atividades, que podem ser implementadas isolada ou conjuntamente: (i) conservação de vegetação nativa, remanescente e/ou em restauração; (ii) restauração ecológica; e (iii) conversão de áreas degradadas e de baixa

produtividade em sistemas de maior funcionalidade ecológica e econômica por meio da implantação de usos do solo mais sustentáveis e adoção de práticas conservacionistas. Para fins de implementação do programa, a norma descreve a metodologia empregada para estimar a produção de serviços ambientais, de modo que a sua aferição será realizada por meio de vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite, entre outros.

Ainda, a norma estabelece que a seleção de participantes para o programa deverá ser realizada por meio de chamadas públicas de acordo com as regras estabelecidas em editais publicados pela SEMAGRO elencando os requisitos necessários para elegibilidade dos candidatos ao programa.

A Resolução Semagro nº 717/2020 pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Mato Grosso do Sul regulamenta audiências públicas virtuais

No dia 30 de setembro, o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) publicou a Portaria nº 812/2020, que estabelece procedimentos para realização de consultas públicas virtuais, seja por Audiências Públicas ou Reuniões Públicas, nos processos de licenciamento ambiental, em caráter excepcional, no intuito de mitigar a transmissão do novo coronavírus (Covid-19).

A norma determina que a realização de audiência pública virtual nos processos de licenciamento ambiental em trâmite no órgão ocorrerão em situações extraordinárias, ou seja, exclusivamente em situações de calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica

ou situações de força maior que inviabilizem a reunião presencial de pessoas.

Nesse sentido, a Portaria estabelece que a audiência deverá ser processada por meio tecnológico que viabilize a discussão de matérias, permitindo o debate (com vídeo e aula) entre os membros do IMASUL, dos representantes do empreendedor, de convidados e pessoas interessadas em participar de forma interativa.

Assim, para que a audiência ocorra nesse formato, a norma determina uma série de requisitos e obrigações ao empreendedor, de

modo que o Anexo I da referida norma traz diversas orientações para divulgação e realização de audiências públicas virtuais.

A Portaria IMASUL nº 812/2020 pode ser acessada [aqui](#).

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Pará especifica procedimentos para adesão ao Programa de Regularização Ambiental

Foi publicada, no dia 9 de outubro, a Instrução Normativa nº 01/2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), que estabelece os procedimentos e critérios para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará (PRA).

O PRA é um programa que visa à regularização ambiental dos imóveis rurais com passivos ambientais relativos às áreas de preservação permanente (APP), de reserva legal e de uso restrito, detectados na análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Nesse sentido, a norma estabelece que são aptos aos procedimentos de regularização ambiental, com adesão ao PRA, os imóveis rurais que a análise técnica do CAR identificar a necessidade de recuperar ou recompor tais passivos e/ou compensar áreas de reserva legal.

Assim, após as etapas de cadastro estabelecido em lei, um responsável técnico irá elaborar um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) com a proposta de recomposição e/ou compensação de reserva legal, quando couber, bem como identificando as sanções administrativas relacionadas ao imóvel rural, se existentes. A partir disso, será emitido um recibo de adesão ao PRA, comprovando a adesão do proprietário ou possuidor do imóvel até a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA), documento formal de adesão ao programa, que estabelece os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de APP, reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, e/ou de compensar áreas de reserva legal.

A Instrução Normativa SEMAS nº 01/2020 pode ser acessada [aqui](#).

Notícias

LITIGÂNCIA CLIMÁTICA

Governo de São Paulo é processado por financiar aquecimento global

O governo de São Paulo foi processado por um grupo formado por pais e filhos que acusam o estado de estimular a poluição atmosférica e financiar o aquecimento global. Na ação, os autores requerem explicações e a anulação do programa “IncentivAuto”, sancionado pelo governo em outubro de 2019.

O programa estadual contestado tem como objetivo incentivar a indústria automobilística, garantindo investimento público para montadoras e descontos no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e de Serviços (ICMS), sem qualquer compromisso ambiental.

Dados da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) demonstram que, em 2017, foram 2,7 toneladas de poluentes lançados na atmosfera por veículos motorizados. Estes poluentes estão diretamente relacionados ao aquecimento global e às mudanças do clima, bem como às doenças respiratórias.

Assim, o grupo argumenta que o programa estadual, além de incentivar a emissão de gases de efeito estufa, não considera os impactos ambientais e sociais contra a atual e futuras gerações, de modo que o decreto desrespeita





pactos estaduais em prol do meio ambiente e o direito constitucional a um meio ambiente equilibrado.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

POLÍTICA AMBIENTAL

MMA cria grupo para estudar fusão entre Ibama e ICMBio

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou, em edição extra do Diário Oficial da União do dia 2 de outubro, a Portaria nº 524/2020, que institui grupo de trabalho para analisar uma possível fusão entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais (Ibama) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes).

Em linhas gerais, o Ibama, criado em 1989, possui atribuição de exercer o poder de polícia ambiental, executar ações políticas nacionais para o setor, realizar o procedimento para a emissão de licenças ambientais e autorizar o uso de recursos naturais. Por sua vez, o ICMBio, criado em 2007, tem como principais funções a implantação, gestão e monitoramento de unidades de conservação, bem como a execução de programas de pesquisa, proteção e preservação da biodiversidade.

A Portaria estabelece que o grupo que trabalho irá “realizar os estudos e análises de potenciais sinergias e ganhos de eficiência” de uma fusão entre os dois órgãos. Ainda, o texto determina que o grupo será composto por membros do MMA, do Ibama e do ICMBio, não prevendo a participação da sociedade civil nas discussões.

A medida gerou crítica de setores da sociedade, tendo a Associação Nacional de Servidores da Carreira de Meio Ambiente (Ascema Nacional) emitido nota apontando que tal decisão ocasionaria o enfraquecimento das políticas e órgãos ambientais. Foi criticada também a composição do grupo de trabalho, composto por militares e ruralistas.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

A Portaria nº 524/2020 pode ser acessada [aqui](#).

POLÍTICA AMBIENTAL

MMA diz ao STF que resoluções ambientais revogadas são inúteis

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) defendeu, em manifestação enviada ao Supremo Tribunal Federal (STF), que seja mantida a decisão do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que revogou as Resoluções que tratavam sobre a preservação de áreas de restinga, manguezais e entornos de reservatórios d’água, e que disciplinavam sobre o licenciamento ambiental para projetos de irrigação. No documento, o MMA afirma que as normativas possuíam dispositivos “ilegais” e “inúteis”.

A discussão se iniciou em setembro, quando o Conama revogou normas de proteção de

manguezais e restingas. A decisão gerou críticas de setores da sociedade e chegou a ser suspensa pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, porém o Tribunal Regional Federal da 2ª Região derrubou tal decisão, de modo que a revogação das normas voltou a valer. Com isso, foram propostas ações questionando a medida do MMA no STF.

Para o Ministério, a revogação das Resoluções Conama nº 302/2002 e nº 303/2002 não apresenta qualquer prejuízo ao meio ambiente, uma vez que os temas já estão abordados pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), cujos dispositivos foram considerados constitucionais



pelo STF, e não haveria qualquer alteração nas leis sobre o Bioma Mata Atlântica e Zona Costeira.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ADI contesta impactos ambientais da lei de liberdade econômica

No início do mês de agosto foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.528, que questiona dispositivos da Lei nº 13.874/2019, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica e estabeleceu garantias de livre mercado.

Os autores sustentam que o artigo 3º, inciso IX, da chamada Lei de Liberdade Econômica estabelece que, transcorrido o prazo máximo definido e apresentados os elementos necessários, será concedida aprovação tácita do pedido de liberação da atividade econômica, mesmo no caso de haver impacto ambiental. Segundo a ADI, a Constituição veda práticas que coloquem em risco a fauna e a flora, e prioriza ações preventivas contra danos ambientais,

inclusive quando há incertezas científicas sobre a perda de diversidade biológica, de modo que a aprovação tácita em matéria de direito ambiental estaria violando a Constituição e os princípios de desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente e proibição do retrocesso em direitos fundamentais socioambientais.

Por prevenção, a ação foi distribuída ao ministro relator de outras três ações (ADIs nºs 6.156, 6.184 e 6.217) que questionam a Medida Provisória nº 881/2019, convertida na Lei nº 13.874/2019.

A ADI nº 6.528 pode ser acessada [aqui](#).

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

DESASTRES NATURAIS

Desastres naturais no mundo crescem 5 vezes nos últimos 50 anos

De acordo com o relatório Estado dos Serviços Climáticos de 2020, lançado no dia 13 de outubro pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), o número de eventos climáticos extremos tem aumentado de frequência, intensidade e severidade em todo o mundo em decorrência das mudanças climáticas, atingindo de forma desproporcional as comunidades mais vulneráveis.

De acordo com o estudo, nos últimos 50 anos os desastres atribuídos a fenômenos climáticos ou meteorológicos causaram cerca de 2 milhões de mortes e perdas econômicas avaliadas em US\$3,6 trilhões. O relatório revela que, apesar do

número de mortes por desastre ter reduzido um terço no período, o número de desastres aumentou cinco vezes e as perdas econômicas cresceram em sete vezes.

O estudo apresenta, ainda, um cenário de preocupação: enquanto em 2019 o número de pessoas no planeta que requisitaram ajuda do sistema humanitário internacional como resultado de tempestades, inundações, secas e incêndios foi de 108 milhões, é esperado que até 2030 esse número possa aumentar em 50%, gerando custos de cerca de US\$ 20 bilhões por ano.

Em seu pronunciamento, o secretário-geral da OMM apresentou sistemas para efetiva redução de riscos de desastres e adaptação às mudanças do clima, e alertou que as mudanças climáticas seguirão sendo uma ameaça à humanidade,

ecossistemas, economias e sociedades nos próximos séculos.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

FINANÇAS VERDES

Bancos apresentam metas para neutralizar emissões de carbono até 2050

Grandes instituições financeiras e autoridades internacionais vêm apresentando metas para neutralização das emissões de carbono e destacando a importância da economia verde.

Uma dessas instituições foi o banco HSCB, que confirmou que definirá a neutralização das emissões de carbono de suas operações e negócios como meta para 2050, além de disponibilizar entre US\$750 bilhões e US\$1 trilhão em financiamentos para ajudar os clientes a fazer a transição.

Ainda, o banco norte-americano JPMorgan também anunciou meta de neutralidade de

emissões de carbono, em consonância com os objetivos do Acordo de Paris. Segundo a instituição, a pegada de carbono dos clientes será acompanhada e analisada, de maneira que recomendações poderão ser realizadas a fim de diminuí-las.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), por sua vez, destacou a importância da recuperação econômica verde, afirmando que o avanço nas políticas de precificação do carbono poderia impulsionar o PIB global em 0,7% em média nos primeiros 15 anos pós-pandemia.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

AMAZÔNIA

Projeto irá pagar produtores rurais da Amazônia para não desmatarem

Um projeto piloto lançado no dia 6 de outubro irá oferecer uma compensação financeira aos produtores rurais da Amazônia Legal que decidirem conservar áreas que poderiam ser desmatadas legalmente. A temática já era reivindicação dos proprietários de terra na região, porém, apesar de projetos e debates no legislativo, não havia medidas em curso.

Essa iniciativa, chamada Conserv, é fruto de uma parceria do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) com o Fundo de Defesa Ambiental e do Centro de Pesquisa Climática Woodwell. Com uma verba de cerca de R\$ 24 milhões da Noruega e da Holanda, trata-se de

um mecanismo privado de compensação pelo excedente de Reserva Legal, ou seja, para áreas que forem mantidas para além do que é estabelecido no Código Florestal. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012, as propriedades rurais na Amazônia Legal localizadas no bioma Amazônia são obrigadas a preservar 80% de sua área a título de Reserva Legal. Segundo estimativa do grupo, cerca de 23 milhões de hectares em toda a região poderiam ser considerados excedentes passíveis de desmatamento.

Para o lançamento, o Conserv já conta com a adesão voluntária de sete propriedades que



somam 6.500 hectares no Mato Grosso, de modo que cada uma irá receber um valor por hectare conservado pelos próximos três anos. A

ideia é não somente envolver outros produtores da região, como também outros financiadores.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Jurisprudência

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

STF decide que assentamentos de reforma agrária podem ter licenciamento ambiental simplificado

No dia 21 de setembro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a Resolução nº 458/2013 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que estabelece procedimentos simplificados para licenciamento ambiental em assentamentos de reforma agrária. A decisão se deu no âmbito da Ação Indireta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.547, ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR), que sustentava que a norma violava o ordenamento constitucional ambiental, bem como o dever da União e dos demais entes federados de proteção do ambiente.

De acordo com a PGR, ao fragmentar o licenciamento ambiental para os assentamentos e determinar, como regra, a realização do procedimento de modo simplificado, a Resolução afrontou os princípios constitucionais de vedação ao retrocesso ambiental, proibição à proteção deficiente e exigência de estudo de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

A decisão, no entanto, foi no sentido de que a simplificação busca tornar o processo de licenciamento mais eficiente, tendo em vista que, diante das características da maioria dos assentamentos, a exigência irrestrita burocratiza e atrasa a sua implantação, dificultando a concretização da finalidade social da terra. Ainda, foi considerado o baixo impacto ambiental da atividade descrita na Resolução, que define o assentamento como o conjunto de atividades e empreendimentos planejados e desenvolvidos em área destinada à reforma agrária.

Por fim, é ressaltado que a norma prevê que o licenciamento ambiental simplificado é regra para os empreendimentos de infraestrutura e agrossilvipastoris, porém, caso o órgão ambiental competente avalie potencial impacto ambiental, o rito ordinário deverá ser seguido.

A decisão da ADI nº 5.547 pode ser acessada [aqui](#).

RESERVA LEGAL

STJ decide que inclusão de imóvel rural em perímetro urbano não desobriga a constituição de reserva legal

Em decisão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entendeu-se que a inclusão de imóvel rural no perímetro urbano do município não extingue a obrigação anterior de

implementar a reserva legal, a qual só será extinta com o registro do parcelamento do solo para fins urbanos, conforme legislação específica e as diretrizes do plano diretor municipal.

Essa decisão ocorreu no âmbito de uma ação civil pública (ACP) proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em 2007, requerendo de uma empresa de sementes a instituição da reserva legal do imóvel onde estava localizada. A sentença julgou improcedente a ação fundamentando que, apesar de o imóvel estar inserido em área rural quando do ajuizamento da ACP, em agosto de 2011 houve uma alteração e o local foi inserido na área de expansão urbana. Nesse mesmo sentido foi a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que considerou não ser hipótese para o reconhecimento do direito à reserva legal, não sendo aplicadas as regras da Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal) e/ou da Lei Federal nº 12.651/2012 (atual Código Florestal).

No entanto, a decisão do STJ considerou que, se a área pertencia ao meio rural na época em que

foi descumprida a obrigação de implementar a reserva legal, devem ser aplicadas as disposições do Código Florestal de 1965, uma vez que a Corte entende que, em matéria ambiental, deve ser aplicada a lei vigente ao tempo do fato. Assim, foi avaliado que, embora o antigo Código Florestal não trate expressamente de extinção ou manutenção da reserva legal em casos de imóvel inserido em área transformada de rural para de expansão urbana, deve-se considerar pela conservação da obrigação até que sobrevenha regulamentação pela legislação do município, com o registro do parcelamento do solo urbano e a observância do regime de proteção de áreas verdes, conforme o artigo 25 do novo Código Florestal.

A decisão do AREsp nº 1.066.063 pode ser acessada [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ANA DIAZ ALVAREZ HADZI ANTIC

E-mail: aantic@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br